



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.559 de 11 de janeiro de 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.329 de 11/01/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.322 de 31 de outubro de 2.018, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao atendimento das despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

01 - Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	
01.01.00 – Câmara Municipal	
01 – Legislativa	
01.031 – Ação Legislativa	
01.031.0001 – Apoio Administrativo	
01.031.0001.2.118 – Custeio dos serviços administrativos	
3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação.....	R\$ 15.000,00
0.01.00.110.000 – Tesouro	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recurso da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

01 - Poder Legislativo
01.01 - Câmara Municipal
01.01.00 - Câmara Municipal
01 - Legislativa
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0001 - Apoio Administrativo
01.031.0001.2.118 - Custeio dos serviços administrativos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 15.000,00
0.01.00.110.000 - Tesouro

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 11 de janeiro de 2019


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN